

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei presta-se a alterar a Lei nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, para ajustar algumas de suas disposições, de acordo com o Comitê Gestor da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (COGEB), com o intuito de reparar deficiências notadas no dia a dia quando da execução do Programa, bem como para evitar demandas judiciais resultantes de entendimentos interpretativos diversos do texto legal.

A proposta de lei altera a redação do inciso II, do § 2º do art. 1º, retirando o hífen da locução “Bolsa-Atleta-Internacional” para adequá-la ao acordo ortográfico da Língua Portuguesa.

A inclusão dos verbos “avaliar” e “fiscalizar” no inciso XII do art. 2º da Lei nº 5.615, de 2020, foi sugerida por comportarem função precípua do COGEB, além de ser uma recomendação formal da Controladoria Geral do Estado (CGE/MS), quanto à necessidade de fiscalização dos beneficiários, trazendo a atribuição ao Comitê Gestor.

A exclusão do trecho “ao pagamento da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico” do § 2º do art. 2º da referida Lei, tem por objetivo retirar a redundância do complemento, tendo em vista que os recursos são vinculados ao programa.

A alteração dos arts. 5º ao 11, tem por objetivo incluir a especificação de que a idade mínima exigida seria no ano da inscrição, a fim de proporcionar melhor entendimento e de padronizar a redação dos artigos.

As modificações constantes nos §§ 1º e 2º do art. 15, que substituem o verbo “poderá” por “será” têm por finalidade retirar a discricionariedade existente no momento do julgamento por parte do COGEB. Por outro lado, a inclusão do § 4º ao mesmo artigo visa a contemplar os atletas de ponta - que atualmente não têm a pontuação reconhecida nas modalidades individuais em competições de nível estadual em razão dos critérios existentes, mas que participam de competições de nível nacional representando o Estado - para que possam ser pontuados da forma como passará a constar.

As alterações dos arts. 18 e 24 têm por objetivo proporcionar melhor compreensão e entendimento sobre o cancelamento e a suspensão da bolsa aos beneficiários.

A modificação do inciso II do art. 25 suprime a palavra “crime”, a fim de tornar a apuração e a constatação mais céleres pelo COGEB. A alteração do § 1º do mesmo artigo visa a especificar que o próximo candidato bolsista convocado da lista de espera receberá todas as 12 (doze) parcelas e não apenas as remanescentes.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 10/05/23 às 15:33
por: Giselle
matrícula: 7862

